



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2021

do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Acrescenta o inciso XXII do art. 9º da Lei 16.673 de 13 de junho de 2017, que “institui o Estatuto do Pedestre no Município de São Paulo e dá outras providências”, auxiliando na desobstrução das vias públicas de objetos abandonados.

Art. 1º Acrescente-se o inciso XXII ao art. 9º da Lei 16.673 de 13 de junho de 2017, ou onde couber, com a seguinte redação:

Art. 9º.....

.....

XXII – fruição de quaisquer vias de acesso e passagem, logradouros e calçadas totalmente livres e desimpedidas, adequadas à circulação e mobilidade, sendo poder-dever dos órgãos públicos municipais próprios, retirar e/ou apreender, quaisquer objetos que impeçam, atrapalhem, obstruem ou dificultem a livre circulação dos pedestres em vias públicas, independentemente de sua natureza e propriedade.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, São Paulo, 15 de março de 2021.

RUBINHO NUNES

Vereador (Patriota)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

Não é nenhum segredo que os passeios públicos de São Paulo são considerados verdadeiras armadilhas por muitos pedestres. Buracos, bueiros soltos, tampas fora do lugar, lixo, postes com fios pendurados, entre outros, são apenas alguns dos obstáculos enfrentados pelo cidadão paulistano diariamente.

Em metrópoles no exterior, as calçadas são bem cuidadas, uniformes e comportam um alto número de pedestres simultaneamente, sem apresentar nenhuma forma de obstáculo. Por que na maior cidade da América Latina deveria ser diferente? É inadmissível que nossas calçadas continuem sendo tão mal cuidadas.

É incalculável o número de acidentes que objetos deixados em vias públicas de acesso a pedestres já causaram na história da cidade. A Prefeitura tem a obrigação de, além de fazer a devida manutenção dessas calçadas, remover todo e qualquer objeto que signifique um obstáculo ou um perigo em potencial para os pedestres.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, São Paulo, 15 de março de 2021.

RUBINHO NUNES

Vereador (Patriota)